



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



LEI COMPLEMENTAR Nº. 65/2017

=====

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 31/2007 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal, em exercício, de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Com a presente Lei, fica acrescido o §3º, ao artigo 40 da Lei Complementar nº. 31/2007, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. (...).

(...);

§ 3º Não serão executados serviços diversos para os contribuintes que se encontram inscritos em Dívida Ativa no Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Art. 2º. Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, da Lista de Serviços - ISSQN instituída pelo artigo 164 e fixados na Tabela XI, da Lei Complementar nº. 31/2007, passam a vigor com a seguinte redação:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas,



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 164, Tabela XI da Lei Complementar nº. 31/2007, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 15.01, 16.02, 17.25 e 25.05, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...);

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...);

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...);

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

(...);

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...);

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

(...);

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4º. Os subitens da Lista de Serviços, mencionados no art. 3º. da presente Lei, passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

ITEM	ALÍQUOTA
...	...
1.09	3%
...	...
6.06	2%
...	...



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



14.14	3%
...	...
15.01	5%
...	...
16.02	3%
...	...
17.25	3%
...	...
25.05	3%

Art. 5º. Fica alterado o 'caput' e os incisos X, XIV e XVII do artigo 168 da Lei Complementar nº. 31/2007, bem como acrescido os incisos XXI, XXII e XXIII ao artigo 168 da Lei Complementar nº. 31/2007, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 168. *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando do imposto será devido no local:*

(...);

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...);

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

(...);

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

(...);

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 6º. Altera a redação dos artigos 236 e 237 da Lei Complementar nº. 31/2007, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 236 - A taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município, solicitado pelo contribuinte e descritos na Tabela XV.

Art. 237 - É considerado contribuinte, todo aquele que estiver devidamente inscrito, não possuir dívida ativa no cadastro tributário municipal e que solicitar a prestação dos serviços, constantes da Tabela XV.



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



Art. 7º. Fica alterada a redação e valores dos itens 01 e 14 da Tabela XIV, da Lei Complementar nº. 34/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIV
LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	Dia UFRM	Mês UFRM	Ano/fr ação UFRM
1. Alimentação preparada, doces, salgados e similares:			
a) Trailer, veículos e similares	44,00	100,00	400,00
b) Quiosques e barracas	44,00	100,00	400,00
c) Carrinho, tabuleiro, balaio e outros	44,00	100,00	400,00
2. Frutas, verduras, flores e produtos coloniais:			
a) Barracas e quiosques	44,00	100,00	400,00
b) Veículos de tração animal	44,00	100,00	400,00
c) Veículos automotores	44,00	100,00	400,00
d) Feirantes	44,00	100,00	400,00
3. Tecidos, roupas, confecções de roupas, lingerie e similares	44,00	100,00	400,00
4. Jóias, bijuterias, outros artigos de luxo e similares (bancas e outros)	44,00	100,00	400,00
5. Utensílios e uso doméstico (bancas e outros).	44,00	100,00	400,00
6. Brinquedos e armarinhos, miudezas e outros artigos	44,00	100,00	400,00
7. Bebidas - bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos, refrescos e similares	44,00	100,00	400,00
8. Enxovais, cobertores e similares	44,00	100,00	400,00
9. Perfumes, cosméticos e similares	44,00	100,00	400,00
10. Redes, tapetes, esteiras, chapéus, capas de acetos e similares por vendedor	44,00	100,00	400,00
11. Circos, shows e parques de diversões	isento	isento	isento
12. Carnês, rifas, bingos, etc	44,00	100,00	-
13. Outros, que por sua natureza não se enquadrem nos itens acima	44,00	100,00	400,00
14. Qualquer das atividades descritas nos itens 1 a 13, acima, desde que desenvolvidas por Município Miguelboavistense, nos termos do § 2º, do Art. 271 da Lei Complementar nº. 31, de 31/12/2007.	10,00	15,00	90,00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os prazos legais.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.